

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
CNPJ.: 41.522.335/0001-57
Endereço: AV. RAIMUNDO MARTINS, 522, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO N° 000006 /2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de COIVARAS, MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na LEI N° 218 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 317.000,00 (Trezentos e Dezessete Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	317.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04-122-0002 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	40.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	40.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	45.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportivas	R\$	7.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	100.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04-123-0007 2.015 - RNCARGOS COM A SECRETARIA	R\$	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10-301-0016 2.042 - AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	R\$	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
10-301-0016 2.043 - AÇÕES DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	R\$	5.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	5.000,00
10-301-0016 2.047 - ENCARGOS COM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FMS	R\$	2.000,00
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	40.000,00
10-301-0035 2.041 - AÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL - PSB	R\$	20.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
15-451-0023 1.026 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	R\$	10.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	10.000,00
15-451-0023 1.041 - CONSTRUÇÃO DE PRACAS, PARQUES E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$	2.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	2.000,00
15-451-0023 1.042 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	R\$	6.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	6.000,00
15-451-0023 2.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍDICOS		
18-541-0026 2.040 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$	10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirão como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor global de R\$ 317.000,00 (Trezentos e Dezessete Mil Reais).

Valor da Anulação R\$ 317.000,00

Continua...

ESTADO DO PIAUÍ	Página: 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS	
CNPJ.: 41.522.335/0001-57	
Endereço: AV. RAIMUNDO MARTINS, 522, Bairro: CENTRO	
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10-302-0016 1.045 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 77.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 77.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15-451-0023 1.042 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	R\$ 240.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 240.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

COIVARAS, 02 de Março de 2020

MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02/03/2020), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 14.921.717/0001-80
CNPJ 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br

DECRETO N° 024, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 02, 03,04 e 05 de julho de 2020, visando à contenção da Covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

ONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um aumento exponencial de casos com pessoas infectadas pela COVID-19 no Município de Coivaras - PI;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em que consta 30 (trinta) casos confirmados de pessoas infectadas pela COVID-19 no Município de Coivaras - PI;

CONSIDERANDO neste momento, a realização de políticas públicas consistentes a ampliar o combate à epidemia, preservando os preceitos fundamentais como o direito à saúde e vida com dignidade, torna-se imperiosa;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas no Decreto nº 22 de 23 de junho de 2020, contribuiram para eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo consequentemente na curva de contaminação pela Covid-19;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do Município de Coivaras - PI;

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º. A partir das 24 horas do dia 01 de julho até às 24 horas do dia 03 de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - mercadinhos, mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI - borracharias;
- VII - serviços de delivery;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X - serviços de transporte de cargas;
- XI - serviços bancários;
- XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;
- XIII - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural, ou que exijam intervenção emergencial;
- XIV - casas lotéricas;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 14.921.717/0001-80
CNPJ 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br

XV - concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos;

XVI - estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

Art. 3º. A partir das 24 horas do dia 05 de julho, poderão funcionar somente:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

V - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural, ou que exijam intervenção emergencial;

CAPÍTULO III **DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º. Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 02 e 05 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo Coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais;

Art. 5º. Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 02 de julho até às 24 horas do dia 05 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviária, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semiurbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 01 de julho de 2009;

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão;

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde;

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes SETRANS/PI;

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da polícia militar;

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica;

Art. 7º. Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito;

Art. 8º. Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga;

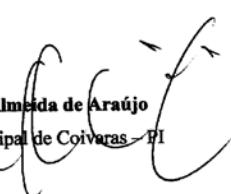
Art. 9º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19;

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal da Saúde / SEMUSA - autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar às medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à Covid-19;

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 01 de julho de 2020.


Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras – PI



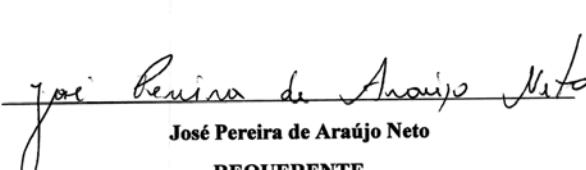
Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

EXCELENTESSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, **JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO NETO**, RG: 1857621 – SSP-PI, CPF: 872.013.133-04, mat. 266, brasileiro, casado, residente à rua Francisco José Pereira, 185, bairro centro, município de Coivaras, Estado do Piauí, servidor lotado nesta secretaria sob, vem mui respeitosamente diante de Vossa Excelência requerer, a título de desincompatibilização, com remuneração, por está concorrendo ao cargo eletivo de vereador no município de Coivaras, nos termos da lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o registro da candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao setor de recursos humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Coivaras, 02 de Julho de 2020.


José Pereira de Araújo Neto

REQUERENTE

Recebi a 1ª Via hoje: 02/07/2020.


Responsável pelo recebimento